

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 10073/000.107/90-51

SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.427

RECURSO Nº 70.892 - IRPF - EXS.: DE 1985 a 1989

RECORRENTE - ANTONIO JOSÉ REZENDE RISSI

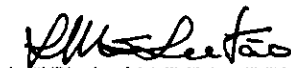
RECORRIDA - D.R.F. em VOLTA REDONDA - RJ
R.C.G.

IRPF - RENDIMENTOS - CÉDULA "F" - PROCESSO
DECORRENTE - Mantida a tributação com base no
lucro arbitrado no processo matriz,
instaurado em nome da pessoa jurídica,
considera-se o lucro arbitrado como
automaticamente distribuído aos seus sócios.
Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por ANTONIO JOSÉ REZENDE RISSI

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR
provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

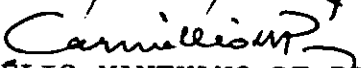
Salas das Sessões, em 29 de Abril de 1993



LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE



- RELATOR



VISTO EM
SESSÃO DE: 08 DEZ 1994

CARMÍLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI
JUNIOR, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO
(Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro
CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Fez a defesa oral pelo recorrente o
advogado Dr. AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - OAB - DF - nº, 7.100.